

Jaraguá do Sul, 08 de novembro de 2024.

**Retificação 02 ao Edital de Concorrência Pública nº 070/2024**

Com base em questionamentos realizados ao presente processo licitatório, informamos a quem possa interessar a seguinte **RETIFICAÇÃO 02** ao Edital:

**QUESTIONAMENTO:** Gostaríamos de questionar o item "Execução de Pavimento com Aplicação de Concreto Asfáltico, Camada de Rolamento - Exclusive Carga e Transporte" (AF\_11/2019 - Composição 95995-SINAPI-04/2024), considerando as inconsistências observadas no orçamento e na produtividade prevista, que impactam diretamente na exequibilidade do serviço.

Primeiramente, foi identificado que o orçamento para o CBUQ usinado diverge significativamente dos valores de mercado na região.

Apresentamos em anexo cotações de usinas locais, onde encontramos os valores de R\$ 593,57 e R\$ 577,50 por tonelada, ambos superiores ao valor de referência estipulado em R\$ 514,00 por tonelada.

Essa diferença sugere uma inadequação no valor referencial, o que merece atenção, pois compromete o equilíbrio econômico-financeiro necessário à execução eficiente e de qualidade do serviço.

Além disso, destacamos a produtividade esperada para este item, que especifica uma capacidade de 53,87 toneladas/hora com o uso de vibroacabadora como equipamento principal. Isso resultaria em uma produção de aproximadamente 21,54 m<sup>3</sup>/h, o que equivale a cerca de 287 metros lineares de vala por hora, considerando-se uma vala de 1,5 metro de largura e 5 cm de espessura, perfazendo mais de 2,3 km de execução diária.

Contudo, essa expectativa é incompatível com a realidade do serviço de repavimentação de valas, que exige encaixes nas duas bordas, operações minuciosas e, naturalmente, uma velocidade menor.

Caso se considere uma espessura menor na área fresada, a situação se torna ainda mais desproporcional. Na prática, a execução desse tipo de serviço atinge no máximo 300 a 400 metros lineares por dia, devido à necessidade de ajustes e acabamentos, com intensa demanda de trabalho dos rasteladores e do rolo nos encaixes. Esse volume reduzido, necessário para garantir a qualidade dos acabamentos, resulta em uma produtividade muito inferior àquela prevista na composição.

De forma análoga, destacamos também o item "Fresagem de Pavimento Asfáltico (Profundidade até 5,0 cm) - Exclusive Transporte" (AF\_11/2019 - Composição 96001-SINAPI-04/2024), cuja produtividade prevista é de 294 m<sup>2</sup> por hora, alcançando mais de 2500 m<sup>2</sup> por dia. Esse nível de produtividade enfrenta o mesmo problema encontrado no item de pavimentação, uma vez que tais estimativas não são compatíveis com a natureza do serviço de repavimentação de valas.

Esses itens são adequados para situações de implantação ou reabilitação de uma pista inteira, o que difere bastante das condições e limitações do serviço em valas. Adicionalmente, é importante ressaltar que não é viável manter grandes extensões de base expostas enquanto aguardamos a execução do asfalto. Isso se deve ao alto risco de acidentes, visto que os desníveis na pista podem causar transtornos e comprometer a segurança viária. Além disso, a exposição prolongada da base pode levar à sua deterioração, especialmente em condições climáticas adversas, comprometendo a qualidade e a durabilidade do pavimento final.

Ressaltamos que, pelo contexto do contrato, este item representa cerca de 21,8% do valor total, o que demanda uma atenção especial. No cenário atual, o valor estimado não cobre suficientemente o custo do asfalto na usina, muito menos os custos adicionais da execução. Dessa forma, reforçamos que, na condição atual, o valor proposto pelo órgão se torna inexecutável para garantir a qualidade e a segurança esperadas para o serviço.

Solicitamos, assim, uma análise detalhada e eventual revisão dos parâmetros orçamentários e de produtividade para esses itens, visando adequá-los à realidade local e às especificidades da obra, de forma que o equilíbrio contratual seja mantido e o serviço executado com viabilidade técnica e econômica.

**RESPOSTA:** Com relação ao custo unitário do item de pavimentação asfáltica, procede o questionamento da interessada. A diferença de custo nas planilhas do SINAPI entre o mês de referência utilizado para elaboração do orçamento base (04/2024) e o mês 09/2024 (último dado disponibilizado) é de aproximadamente 20%, tendo o CBUQ o custo atual de R\$600,00 por tonelada, compatível com valores de mercado apresentados. Desta forma, cabe a atualização do valor de referência. Considerando que para grande maioria dos itens foi utilizada essa mesma referência de preço (04/2024), e tendo em vista a defasagem de custo de alguns itens neste período, é prudente atualizarmos os valores unitários não somente o item referente à pavimentação asfáltica como os demais itens da planilha orçamentária. Desta forma, anexo orçamento base com valores de referência atualizados.

Sobre a produtividade da execução de serviços de repavimentação asfáltica e fresagem não há o que se questionar. A composição de custos utilizada é do Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil, base de dados consolidada, elaborada por fonte fidedigna e baseada em produtividade real levantada. Ainda que o serviço a ser realizado seja, de certa forma, um pouco diferente da execução de trechos novos de pavimentação, a produtividade considerada na composição está próxima da produtividade real das equipes contratadas pela Autarquia para execução do mesmo serviço a ser executado pela contratada, o que demonstra que a composição utilizada é válida e o valor previsto exequível. Ademais, cabe mencionar que os números de produtividade apresentados pela interessada não condizem com os índices das composições utilizadas no orçamento. Desta forma, serão mantidos os itens com as composições e índices de produtividade originais do SINAPI, conforme consta no orçamento original.

*\* Resposta de acordo com o Despacho 2- Memo 1449/2024 da Engenharia Civil da Diretoria de Obras*

## RETIFICAÇÃO 02

INFORMAMOS QUE SERÁ DISPONIBILIZADO NO SITE DO SAMAE WWW.SAMAEJS.COM.BR A VERSÃO II DO EDITAL Nº 070/2024 COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES.

ACIMA EXPOSTO, EM ATENDIMENTO AO ART. 55, §1º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, TENDO EM VISTA QUE AS INFORMAÇÕES ALTERAM O TEOR DA(S) PROPOSTA(S) DA(S) LICITANTE(S), O SAMAE DE JARAGUÁ DO SUL/SC COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A DATA DA SESSÃO ELETRÔNICA PARA JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA Nº 070/2024 SERÁ REAGENDADA PARA O DIA 19/12/2024 ÀS 09 HORAS.

**Enio Evandro Luchtenberg**  
Agente de Contratação  
Portaria Samae JSU nº 387/2024  
Samae de Jaraguá do Sul/SC

**Onésimo José Sell**  
Diretor Presidente  
Samae de Jaraguá do Sul/SC